



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO ESTADUAL GESTOR DO FUNDO DE DEFES DOS DIREITOS
DIFUSOS**

RESOLUÇÃO N° 16, de 08 de janeiro de 2007

Define os critérios para aplicação dos recursos do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará, e dá as providências que indica.

O Conselho Estadual Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos (CEG/FDID), tendo em vista o que foi deliberado na reunião do Colegiado de 08 de janeiro de 2007, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Os recursos financeiros arrecadados pelo Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará (FDID) serão aplicados na conformidade com a Lei Complementar n° 46, de 15 de julho de 2004 e o Decreto n° 27.526, de 11 de agosto de 2004.

Art. 2º A aplicação dos recursos financeiros do FDID depende de prévia aprovação do plenário do CEG/FDID, ao qual serão apresentados os pleitos e os relatórios da execução dos projetos, atividades ou eventos, de conformidade com as Resoluções votadas pelo CEG/FDID.

§ 1º O CEG/FDID publicará edital convocando os interessados na apresentação de projetos específicos de que trata esta Resolução, tais como: execução de projeto de recuperação de bens lesados; promoção de eventos educativos ou científicos e a edição de material informativo; a reparação do dano causado, a execução da política de defesa e proteção aos direitos difusos no

Estado do Ceará, a participação e fortalecimento do sistema de controle social das políticas públicas de proteção e defesa dos direitos e interesses difusos; reaparelhamento e a modernização dos órgãos de execução e de apoio ao Ministério Público, promovendo, ainda, ampla divulgação, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º Os projetos relativos à aplicação dos recursos financeiros arrecadados pelo FDID serão encaminhados ao Presidente do CEG/FDID, acompanhados dos seguintes elementos:

- 1 - identificação do projeto;
- 2 - objeto do projeto;
- 3 - justificativa do projeto;
- 4 - descrição do bem lesado que se pretende recuperar, sua localização e forma de reconstituição dos danos;
- 5 - descrição dos eventos educativos ou científicos, do material informativo que se pretende editar;
- 6 - orçamento resumo;
- 7 - indicação da origem dos recursos pleiteados;
- 8 - efeitos positivos mensuráveis esperados a curto, médio e longo prazos voltados especificamente para a consecução dos objetivos, indicar também beneficiários (Diretos e Indiretos);
- 9 - cronograma físico-financeiro - Concedente;
 - 9.1 - detalhamento das despesas de capital - Concedente;
 - 9.2 - detalhamento das despesas correntes - Concedente;
- 10 - especificação da contrapartida - Proponente;
- 11 - cronograma de desembolso;
- 12 - identificação da instituição proponente;
- 13 - coordenação do projeto/indicação formal do responsável pela execução do projeto;
- 14 - identificação de outras instituições participantes/ órgãos, entidades e empresas nacionais e internacionais envolvidas na realização do projeto;
- 15 - discriminação e justificativa de aquisição de equipamentos/ materiais permanentes e dos imóveis;
- 16 - caracterização do proponente/ comprovação da capacidade (administrativa, recursos humanos e financeira) para a execução do projeto;

17 - documentação exigida para celebração de convênios constantes do item 4 do Manual de Procedimentos e Diretrizes Técnicas para Apresentação e Análise de Projetos e Resoluções CEG/FDID.

§ 3º O projeto referente ao reaparelhamento e a modernização do Ministério Público e dos órgãos estaduais de execução e de apoio a quem incumbe a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atenderá aos princípios que regem a Administração Pública.

§ 4º A entidade civil interessada deverá encaminhar ao CEG/FDID os seguintes documentos:

1 - ata de fundação, ata de eleição e posse da atual diretoria, estatuto original e alterações posteriores;

2 - composição da diretoria, com indicação das atividades profissionais;

3 - comprovante de existência legal há mais de um ano, com atuação no Estado do Ceará;

4 - balanços dos últimos três anos (exceto quando a entidade não tiver este tempo de funcionamento), inclusive com indicação das origens dos recursos;

5 - atas das reuniões de diretoria e assembleias, ordinárias ou extraordinárias, nos últimos dois anos;

6 - relatório das atividades dos últimos três anos (exceto quando a entidade não tiver este tempo de funcionamento).

§ 5º Os processos a que se refere o art. 2º, após instruídos pela Secretaria-Executiva do CEG/FDID ou por Assessoria Técnica, serão distribuídos seqüencialmente aos Conselheiros, seguindo a ordem constante do art. 4º da Lei Complementar nº 46, de 15 de julho de 2004.

Art. 3º A aplicação dos recursos que envolva a transferência de dotações consignadas ao FDID, será feita mediante a celebração de convênios, termos de parceria ou contratos, para a execução de projetos referidos no art.1º desta Resolução, obedecerão às normas estabelecidas no âmbito da Administração Pública e Resoluções do CEG/FDID.

§ 1º Para a celebração de convênios, termos de parceria ou contratos, com o CEG/FDID, as entidades públicas e privadas deverão estar atualizadas com as suas

obrigações legais e regulamentares, bem como não ter como associados pessoas jurídicas que exerçam atividade econômica com fins lucrativos.

§ 2º Não poderão celebrar os convênios, termos de parceria ou contratos referidos neste artigo, entidades civis que tenham em sua diretoria ou conselhos, representantes, diretos ou indiretos, de pessoas jurídicas que exerçam atividades econômicas com fins lucrativos ou que tenham vínculos com entidades investigadas ou processadas pelos legitimados referidos na Lei nº 7.347/85 (art. 5º) e na Lei nº 8.078/90 (art. 82).

Art. 4º A apresentação e a análise dos projetos referidos no art. 2º desta Resolução atenderão ao Manual de Procedimentos e Diretrizes Técnicas para Apresentação e Análise de Projetos aprovados pelo CEG/FDID.

Art. 5º A entidade pública ou privada que receber recursos do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará (FDID) ficará sujeita à prestação de contas final e parcial do total dos recursos recebidos nos termos das Resoluções do CEG/FDID.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções nº 05, de 06 de dezembro de 2004 e 11, de 18 de maio de 2005.

Manuel Lima Soares Filho
Presidente do Conselho